

OBRIGAÇÃO DE APOSIÇÃO DE DÍSTICOS TVDE COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 59/2026

1. A Lei n.º 59/2026, de 25 de agosto, introduziu várias alterações à Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto (Lei TVDE), dentre as quais a relativa aos dísticos TVDE.
2. Assim, em substituição do anterior modelo aprovado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) através da Deliberação n.º 1205-A/2018, de 5 de novembro¹ ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, na redação anterior, os veículos afetos à atividade de TVDE passam a ter de circular com um dístico identificador **inamovível, dotado de elementos de segurança antifraude**, designadamente **holográficos** ou tecnologicamente equivalentes, **emitido pelo IMT**, visível do exterior e associado ao registo do veículo, que permita a validação deste através de um **identificador digital**, acessível através de **código QR** ou outro meio de leitura eletrónica equivalente.
3. O n.º 15 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, na redação da Lei n.º 59/2026, estabelece ainda que o modelo, as características técnicas, os elementos de segurança, as condições de emissão, substituição, inutilização e validação, bem como a taxa devida pelo dístico identificador, são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da mobilidade.
4. A AMT tem sido contactada por associações do setor TVDE sobre questões relacionadas com a implementação do novo dístico TVDE e a necessidade de existirem procedimentos e orientações claros e uniformes por parte das entidades competentes, defendendo-se, inclusive, que na presente data inexistia qualquer obrigação legal de os veículos manterem o dístico anteriormente vigente.
5. Apesar de não existirem regras expressas na Lei n.º 59/2026 sobre a utilização do dístico TVDE até à entrada em vigor da portaria referida no ponto 3., a AMT entende, no âmbito

¹ <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/1205-a-2018-116897086>

dos seus poderes de regulação e supervisão da atividade TVDE previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 24.º alínea b) da Lei n.º 45/2018 e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo², de forma a assegurar a adequada supervisão e fiscalização no terreno da atividade, bem como garantir a transparência da informação prestada ao consumidor, que se **deve manter a obrigatoriedade de aposição nos veículos TVDE do modelo de dístico aprovado pelo IMT através da Deliberação de 2018**, quer quanto aos veículos que já se encontravam adstritos ao exercício da atividade TVDE à data da publicação da Lei n.º 59/2026, quer aos que venham a sê-lo entretanto, **até à publicação da portaria** referida no ponto 3.

21 de outubro de 2026

² “Os regulamentos de execução caducam com a revogação das leis que regulamentam, salvo na medida em que -sejam compatíveis com a lei nova e enquanto não houver regulamentação desta.”